

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2018/2020
DATA-BASE NOVEMBRO DE 2019**

**SINDIPEÇAS – SINDIFORJA – SINPA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E
SINDICATOS FILIADOS**

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020
DATA-BASE 2019**

O Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - **SINDIPEÇAS**, o Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - **SINDIFORJA** e o Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - **SINPA**, representados por seu advogado e por bastante (s) representantes legais e ou procurador (es), de um lado, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE; ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso, exceto os municípios de Araçatuba e Bilac); **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP; BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP; BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO; EMBU-GUAÇU; FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama, Marinópolis); **FERRAZ DE**

VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA E PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO; JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA; LEME; LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avandhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jací, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaubal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU; MOGI MIRIM; ORLÂNDIA; OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PIRACICABA** (Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Águas de São Pedro, São Pedro, Anhembi, Charqueada, Santa Maria da Serra e Torrinha); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE; SANTA BÁRBARA D OESTE; SANTO ANDRÉ E MAUÁ; SÃO CAETANO DO SUL; SÃO JOAQUIM DA BARRA; SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiquá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO; TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e

Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), devidamente qualificados e relacionados, e que subscrevem a presente, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, nas seguintes condições:



ÍNDICE

CLÁUSULAS:

1. AUMENTO SALARIAL
2. ABONO PECUNIÁRIO
3. PISO SALARIAL
4. GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
5. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS
6. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA
7. VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2019, serão reajustados em 3,00% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, observado o teto salarial de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os salários acima desse teto receberão um aumento salarial fixo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de outubro de 2019, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2018, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/18), será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados com aviso prévio projetado para o período de novembro/19 a janeiro de 2020 terão o reajuste salarial de 3,00% (três por cento) até o teto salarial de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no mês da rescisão, com

reflexo sobre as verbas rescisórias, porém não receberão os abonos faltantes relativos a cláusula 2, nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na cláusula 5.

CLÁUSULA 2 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) um **ABONO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 6% (seis por cento) do salário base vigente em outubro de 2019, em duas parcelas de 3,00% (três por cento) cada uma, a serem pagas, em: 29 de novembro de 2019 e 20 de dezembro de 2019 respeitado o teto salarial de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Os empregados que ganham acima do Teto receberão o **ABONO ESPECIAL** duas parcelas nas seguintes condições:

- Até 29 de novembro de 2019, valor fixo de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.
- Até 20 de dezembro de 2019: valor fixo de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2019 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos e não integrará a remuneração do empregado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457, da Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2019, o reajuste previsto na cláusula 1ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento do Abono Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Especial para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2018, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/18), será aplicado proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUARTO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020 com os seguintes valores:

- Empresas com até 150 empregados..... R\$ 1.540,00 (Hum Mil quinhentos e quarenta reais) por mês.
- Empresas com mais de 150 empregados..... R\$ 1.950,00 (Hum Mil novecentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA 4 – GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL (está cláusula substitui a cláusula 24 da CCT 2018/2020, assinada anteriormente pelas partes)

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2019, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.

C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.

D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

E) Para ter direito às garantias previstas nessa cláusula, os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2019, deverão contar com pelo menos 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho com a empresa.

CLÁUSULA 5 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 9% (nove por cento) do salário dos empregados vigentes em outubro de 2019, em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, aplicadas até o teto salarial de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

A- A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2019 dos empregados abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com contrato vigente em 31 de outubro de 2019 e em vigor nas datas dos seus respectivos pagamentos.

B- A primeira parcela de 3,50% (três e meio por cento), com valor máximo de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, por empregado, será recolhida em 10 de dezembro de 2019, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C – A segunda parcela de 2,00% (dois por cento), com valor máximo de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, por empregado, será recolhida no dia 10 de janeiro de 2020, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D – A terceira parcela de 1,00% (um por cento), com valor máximo de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, por empregado, será recolhida no dia 31 de janeiro de 2020, em banco e conta corrente que será informado pela Central Sindical Força Sindical ou por entidade sindical por esta indicada.

E – A quarta parcela de 0,50% (meio por cento), com valor máximo de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por empregado, será recolhida no dia 18 de fevereiro de 2020, em banco e conta corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

F – A quinta parcela de 2,0% (dois por cento) com valor máximo de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, por empregado, será recolhida no dia 16 de março de 2020, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

Fica estabelecido que poderão ser ajustadas condições diferentes das previstas nesta cláusula, mediante Acordo Coletivo de Trabalho entre uma empresa e seu respectivo Sindicato de Trabalhadores e/ou Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 6 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas pelos respectivos Sindicatos Profissionais, com a devida antecedência, e com as datas e percentuais do desconto, conforme definido e autorizado pelas respectivas assembleias, em conformidade com a legislação, incluindo a Nota Técnica nº 2 do CONALIS-MPT.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das **cláusulas sociais e econômicas** do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, ratificando-se todas as demais disposições na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em tantas vias quantas forem necessárias e desde já, em comum acordo, compromete os Sindicatos profissionais, levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

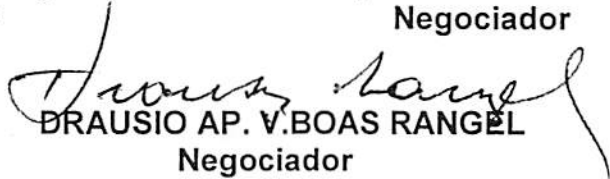
Pelos Sindicatos das Indústrias

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS**


Adilson Luis Sigarini
Conselho de Administração


Jose Darci Nogueira
Negociador


Kelly Escobar Santinho
Negociador


DRAUSIO AP. V. BOAS RANGEL
Negociador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA


GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI
CPF 063.805.658-68 – OAB-SP 27.067

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA

GUSTAVO ANIELLO MARTUSCELLI
CPF 063.805.658-88 / OAB-SP 27.067

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES-SP

MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CPF 027.255.628-99 – RG 14.006.154

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

JORGE NAZARENO RODRIGUES
CPF 038.666.848-51 – RG 11.289.814-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ
CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF 815.579.498-91 – RG 6.787.604

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE
AUTOPEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA
RG 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87